

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 38

Senhores Deputados.— Tem a proposta de lei n.º 12-II, da autoria dos Srs. Ministros das Finanças, Guerra e Marinha, um tam grande fundo de justiça que desnecessário se afigura à vossa comissão de guerra encarecê-la com um relato de grande extensão.

No emtanto, acha que deve reportar-se ao período em que uma alma de *élite*, cheia de generosos e largos sentimentos de compaixão pelo futuro das crianças do sexo feminino, órfãs dos oficiais do exército e da armada, teve a genial idea de lançar os alicerces para a fundação de um instituto onde elas fôsem recolhidas, cimentando-o com os seus princípios de educação e instrução tam democráticos, que, ainda hoje, é sobre elles que se alçaprema esse maravilhoso padrão da obra social do exército, que tem o nome de Instituto Feminino de Educação e Trabalho. Desde logo o génio empreendedor do seu fundador lhe estabeleceu as bases dos cursos a professor e a forma do ensino a ministrar. É sobre elles que tam grandiosa obra vive e se desenvolve, dando às suas educandas, da classe civil e da classe militar — princípio de admissão desde o começo assente — os meios necessários para serem um valor real na educação nacional através da mulher portuguesa.

Pelas precárias circunstâncias em que os oficiais, na generalidade, deixavam, ao falecerem, as suas viúvas e filhos, eram a miúdo recebidas nos quartéis circulares dos regimentais dos falecidos, pedindo auxílio pecuniário com que pudessem minorar, por algum tempo, as suas dificuldades de vida. Era um paliativo, porque, passado pouco tempo, viam-se outra vez com a fome e a miséria.

Foi assim que em 1898, ponderando o perigo a que estavam sujeitas as filhas, órfãs — visto que os filhos tinham o refúgio do Colégio Militar — que o então capitão do regimento de infantaria n.º 1, António Alfredo Alves, convocou a corporação e expõe os seus pontos de vista. Abraçada a idea com o mais vivo entusiasmo, é elle encarregado de a espalhar por todo o exército, em circular, procurando interessá-lo na criação de um instituto em que fôsem recolhidas as meninas, órfãs, dos oficiais do exército de terra e mar, e as meninas, filhas dos indivíduos da classe civil que quisessem dar-lhes instrução e educação, pedindo àqueles a cota mínima de 100 réis mensais e a estes um subsídio a estipular. Em boa hora o fez, porque um ano depois — Março de 1899 — foi publicado o decreto com o estatuto do Instituto Infante D. Afonso, hoje Instituto Feminino de Educação e Trabalho, título absolutamente harmónico com a sua função e que é precisamente aquela que foi lançada nas bases do capitão Alves: Em Janeiro de 1900 é inaugurado, com 18 educandas, provisoriamente, em Carnide, no palácio do Conde de Mossamedes, tendo como pessoal docente uma regente, uma professora e o capitão Alves, que durante três anos se encarregou da leccionação gratuita, fazendo, à sua custa, todas as despesas de transporte desde a Junqueira, onde residia, até Carnide, desempenhando também o cargo de tesoureiro. Era, afinal, a alma da instituição.

Por suas insistências se alcançou em Novembro de 1902 o Convento de Odivelas, cedido pelo Governo para o internato, mas que estava até essa data na posse do Hospital de S. José.

Já em 1904, ou seja no 4.º ano lectivo, o estabelecimento contava a parte habitável para as educandas e aulas; estavam a estabelecer-se gabinetes de física, química e história natural, para o curso do magistério primário, e se cuidava de montar um gímnásio. Já se pediam instalações para o curso normal e escola de telegrafia; e já se professavam instrução primária, francês, inglês, música e piano, desenho e labores. Até então tinham dado entrada no Instituto 73 alunas, das quais 49 eram subsidiadas e 24 eram porcionistas.

Pelo que hoje é o Instituto, pelo que elle revela de grandioso e patriótico nos seus fins, se constata a gratidão devida à memória do falecido coronel António Alfredo Alves, que num momento de previsão extraordinária, com uma inteligência inexcedível e um grande espirito democrático, lançou as bases firmes, precisas e exactas deste grande monumento que é o Instituto Feminino de Educação e Trabalho, que ainda hoje se está a desenvolver sob o influxo daquela genial inspiração.

E gratidão maior, a nosso ver, não lhe pode o Estado prestar — a elle, que já não vive e que, tendo durante a sua vida reparado para o futuro dos órfãos dos seus camaradas, deixou uma viúva e uma filha em precárias circunstâncias — do que

minorar a sorte destes dois entes, dando-lhes alguns meios de vida.

A mulher portuguesa, que no falecido coronel Alves teve o fundador dessa grande escola onde ela segundo as palavras dum professor do Instituto — considerada como um ser social — é preparada para desempenhar na vida prática a sua principal missão de educadora; que nêle teve o instituitor dessa oficina onde ela recolherá os conhecimentos precisos para se colocar na situação de se bastar a si própria, se as circunstâncias o exigirem, libertando-a de dependências que humilham e de transigências que aviltam; a mulher portuguesa, dizíamos, há-de abençoar o gesto do Estado quando vir concedido o amparo material àquelas que foram a única família de quem tanto trabalhou em beneficio das filhas dos seus concidadãos.

Está a vossa comissão certa de que assim sucederá porque vos aconselha a que concedais a aprovação à proposta de lei, e bem assim ao § único que vos propõe que seja aditado ao artigo 1.º, no sentido de a parte da pensão que vagar reverter para a outra pensionista.

§ único. Quando qualquer das pensionistas falecer ou quando alguma delas passar ao estado de casada, toda a pensão deve ser percebida pela outra pensionista.

Sala das sessões da comissão, 8 de Fevereiro de 1926.

Alberto da Silveira.

Henrique Pires Monteiro (com restrições).

Manuel da Costa Dias.

Viriato Sertório dos Santos Lôbo (com restrições).

Manuel José da Silva (com declarações).

João Tamagnini.

José de Moura Neves.

Carlos de Barros Soares Branco (com restrições).

João Estêvão Aguas, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças tendo examinado a proposta de lei n.º 12-II, concedendo uma pensão anual à viúva e órfã do fundador

do primeiro estabelecimento de educação para filhas de oficiais do exército de terra e mar, salvaguardando embora a sua responsabilidade no aumento de despesa, é

de parecer que a idea que originou a referida proposta merece a vossa aprovação propondo porém que esta fique assim redigida:

Artigo 1.º É concedida a pensão anual de 1.800\$ a cada uma das Sr.ªs D. Maria

Rosa Valadares Alves e D. Albertina Valadares Alves, respectivamente viúva e filha solteira do coronel António Alfredo Alves, enquanto se conservarem no actual estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão, em 9 de Março de 1926.

Daniel Rodrigues.

Lourenço Correia Gomes.

João Tamagnini (com declarações).

João da Cruz Filipe.

Guilhermino Nunes (com declarações).

Carlos Soares Branco.

Artur Carvalho da Silva (com declarações).

António de Paiva Gomes.

Manuel da Costa Dias, relator.

Proposta de lei n.º 12-II

Senhores Deputados. — Considerando que foi por iniciativa do falecido coronel de infantaria, António Alfredo Alves, que se criou em 1899 um estabelecimento de educação para filhas dos oficiais do exército de terra e mar, estabelecimento sustentado a princípio exclusivamente pela cotização desses oficiais, e que mais tarde veio a transformar-se no actual Instituto Feminino de Educação e Trabalho;

Considerando que os benefícios que para a família militar derivaram dessa feliz iniciativa, benefícios tornados hoje extensivos às classes civis, num bem compreendido sentimento democrático, dada a acentuada falta de estabelecimentos de educa-

ção feminina em Portugal, orientados no sentido de preparar convenientemente a mulher para a missão que lhe impõe a evolução social;

Considerando que se encontram em precárias circunstâncias a viúva e filha do referido coronel António Alfredo Alves;

Tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É concedida a pensão anual de 3.600\$ a D. Maria Rosa Valadares Alves e D. Albertina Valadares Alves, viúva e filha do coronel António Alfredo Alves.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Janeiro de 1926.

José Mascarenhas.

Marques Guedes.

Fernando Augusto Pereira da Silva.